



Projeto de Lei Municipal nº 3.015/2025,

de 21 de Maio de 2025.

Autoriza a ampliação provisória da carga horária do Cargo de Professor, e da outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar provisoriamente a carga horária do Cargo de Professor, passando esta de 20 (vinte) para 25 (vinte e cinco) horas semanais;

§ 1º - A carga horária das referidas contratações de Professor passará para 25 (vinte e cinco) horas semanais, em razão do excepcional interesse público, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Turismo, consistente no atendimento da demanda afeta a organização das horas destinadas a estudos, planejamento e avaliação por parte dos profissionais do magistério – as quais restam estabelecidas em percentual de 20% (vinte por cento) da carga horária total desempenhada.

§ 2º - Pelo aumento da carga horária previsto no Artigo 1º, os Servidores Públicos Municipais terão seus vencimentos majorados provisoriamente de maneira proporcional ao acréscimo de horas.

Art. 2º - Esta Lei Municipal entrará em vigor com efeitos a contar de 01 de junho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 3.015/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Municipal ora apresentado tem por objetivo realizar, em caráter provisório, o aumento da Carga Horária do Cargo de Professor, passando esta de 20 (vinte) para 25 (vinte e cinco) horas semanais.

A medida visa assegurar que as horas asseguradas aos estudos, planejamento e avaliação por parte dos profissionais do magistério – as quais restam estabelecidas em percentual de 20% (vinte por cento) da carga horária total desempenhada, sejam realizadas em período que assegure que os professores permaneçam em sala de aula durante os 05 (cinco) dias letivos de cada semana e que realizem o seu planejamento em período diverso deste.

Temos que o presente projeto de lei contempla o interesse público local.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal